



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 40, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.002417/2014-47, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria MME nº 653, de 11 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 2º Excepcionalmente, os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de empreendimentos de geração termelétrica no Leilão “A-5”, de 2015, deverão protocolar na EPE, até as 12 horas do dia 10 de março de 2015, os documentos de comprovação da disponibilidade de combustível para a operação contínua, previstos no art. 5º, § 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 21, de 2008.

§ 3º Exclusivamente para o Leilão “A-5”, de 2015, a EPE poderá habilitar tecnicamente os empreendimentos hidrelétricos e os empreendimentos de geração termelétrica, para os quais não sejam apresentadas:

I - a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH, emitida pelo órgão competente, para empreendimentos hidrelétricos ou, quando pertinente, a outorga de uso da água para empreendimentos termelétricos; ou

II - a Licença emitida pelo órgão ambiental competente em conformidade com a legislação ambiental, de que tratam o art. 5º, § 3º, incisos XI e XII, e § 4º, alíneas “b” e “c”, da Portaria MME nº 21, de 2008.

§ 4º A Habilitação Técnica será considerada condicional e perderá a validade na hipótese de os documentos previstos no § 3º não serem protocolados na EPE nos prazos a seguir, ou se a documentação apresentada implicar alteração dos dados e das características técnicas do projeto habilitado:

I - até as 12 horas do dia 10 de março de 2015, para os seguintes empreendimentos:

a) Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH, Usinas Hidrelétricas - UHE com potência inferior ou igual a 50 MW, projetos de ampliação de PCH ou de UHE existentes, ou aqueles empreendimentos previstos no art. 2º, § 7º -A, da Lei nº 10.848, de 2004; e

b) empreendimentos termelétricos;

II - até as 12 horas do dia 23 de abril de 2015, para Usina Hidrelétrica - UHE com potência superior a 50 MW.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas, no art. 1º da Portaria MME nº 12, de 29 de janeiro de 2015, as alterações relativas ao art. 3º, § 2º, da Portaria MME nº 653, de 11 de dezembro de 2014.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.2.2015.